



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.124/2023

de 25 de julho de 2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores para ingresso em serviço público no âmbito do Município de Paragominas, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** A posse e o exercício de agentes públicos, no âmbito do Município de Paragominas, para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de cargos, funções ou empregos ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio.

**Art. 2º** A Declaração de Bens e Valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob dependência econômica do declarante, excluídos os objetos

**Art. 3º** Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

**Art. 4º** Assegurado ao agente público o contraditório e a ampla defesa, será apenado com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente que se recusar a prestar declaração de bens, ou que a prestar falsamente.

**Art. 5º** É facultado ao servidor entregar cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), apresentada à Receita Federal, no lugar da Declaração de Bens e Valores.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** A obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Valores prevista nesta lei não exclui as demais exigências legais para o ingresso em serviço público.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas